CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 130 - Proj 037/22
Em 29 de 04 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 37, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 2.321, de 05.12.1983, que autoriza a instituição de fundação e dá outras providências (Fundação Municipal de Artes - FUNDARTE).

Art. 1º Altera a redação do IV, do artigo 5º, do parágrafo 1º e 8º do artigo 6º da Lei n.º 2.321, de 05.12.1983, que autoriza a instituição de fundação e dá outras providências (Fundação Municipal de Artes - FUNDARTE), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

....

VI - promover serviço de radiodifusão e mídias digitais de programas culturais e de interesse da comunidade;

...

"Art. 6º

§1º O Conselho Técnico Deliberativo será composto de cinco (05) membros, todas pessoas idôneas, de efetiva participação na vida educacional, cultural e empresarial do município, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

....

§8º O Diretor Executivo terá mandato de 4 anos, cujo início será no primeiro dia de janeiro do ano subsequente da eleição, é demissível *ad nutum* por ato do Prefeito Municipal, mediante prévia representação do Conselho Técnico Deliberativo, podendo ser reeleito por mais uma (01) vez consecutiva.

Art. 2º Acrescenta as alíneas *a, b* e *c* ao parágrafo 1° do artigo 6º, da Lei n.º 2.321, de 05.12.1983, que autoriza a instituição de fundação e dá outras providências (Fundação Municipal de Artes - FUNDARTE), os quais vigorarão com a seguinte redação:

....

"Art. 6º

§1º....

a) três (03) representantes da comunidade;

b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) um (01) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 40/2022-GP-AAL

Montenegro, 28 de abril de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.° 37/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 170 PLEX 037/22
Em 29 de 04 de 20 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei que pretende alterar e acrescentar dispositivos atinentes a Lei n.º 2.321, de 05.12.1983, que autoriza a instituição de fundação e dá outras providências (Fundação Municipal de Artes - FUNDARTE).

A proposta visa o acréscimo das Mídias Digitais, como forma de prestação de serviço de veiculação de programas culturais e de interesse da comunidade, tendo em vista que após a pandemia de COVID-19, esses meios de comunicação, mostraram-se de grande eficiência e alcance, e atualmente a FUNDARTE os tem utilizado rotineiramente para divulgar seu trabalho, informar e promover acesso às diversas formas de expressões artísticas de produção própria, do munícipio e da região.

Adequação do texto do § 1º, artigo 6º, da Lei nº 2.321 de 05 de dezembro de 1983 à redação do Art. 7º do Estatuto da FUNDARTE. Propõem-se essa alteração para que ambas legislações tenham a mesma redação, considerando que na prática utiliza-se o disposto no Estatuto da FUNDARTE.

A FUNDARTE é uma escola, que inicia seu calendário letivo em março, e a nova gestão, conforme determinação atual, só assumirá no final do mês de abril. Essa é uma situação que gera, por vezes, transtornos no momento de tomada de decisão. E isso ficou muito evidenciado no ano de 2020, em função da pandemia de COVID-19, diante um cenário de calamidade pública, que exigia medidas e ações diretivas, que foram executadas com atraso, respeitando o início do mandato. Outra alteração proposta, no mesmo parágrafo, é com relação a substituição da palavra "reconduzido" por "reeleito", e a inclusão de "por mais uma (01) vez consecutiva". Essas adequações são sugeridas para que o texto fique mais claro, e reflita a realidade.

Desta forma, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.
Anexo o processo administrativo n.º 11305/2021.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Fereira.
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO
Em: 29/04/22 às 11:42